



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

### RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

**Contratado: IDHEA – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E AMBIENTAL – CNPJ 04.662.676/0001-00**

A escolha do fornecedor para a contratação do **Curso “Mapa do Mandato”** fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de capacitação institucional especializada, com conteúdo programático específico, metodologia própria e direcionamento técnico voltado ao aperfeiçoamento do exercício do mandato parlamentar municipal.

O fornecedor selecionado possui atuação comprovada no ramo de capacitação legislativa, com notória especialização na formação de agentes públicos, especialmente vereadores, oferecendo curso que integra fundamentos jurídicos, organização institucional, planejamento estratégico e boas práticas parlamentares, atendendo de forma adequada às necessidades específicas do Poder Legislativo Municipal. A singularidade do objeto e a expertise do fornecedor justificam a contratação direta.

Registra-se que o valor contratado é compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado por notas fiscais emitidas pela própria empresa a outras instituições públicas, relativas à prestação de serviços de capacitação de mesma natureza, complexidade e carga horária, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade, legalidade e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Carmo da Mata, 13 de fevereiro de 2026.

**Patrícia Ferreira Satiro**  
**Agente de contratação**



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente do disposto no **art. 74, inciso III, alínea “f”**, que trata da inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, **AUTORIZO** a contratação direta do fornecedor responsável pela realização do **Curso “Mapa do Mandato”**, destinado à capacitação de vereador, conforme justificativas técnicas e administrativas constantes dos autos.

A contratação encontra-se devidamente fundamentada na singularidade do objeto e na notória especialização do fornecedor, cujo curso apresenta metodologia própria e conteúdo programático específico voltado ao aperfeiçoamento do exercício do mandato parlamentar municipal, atendendo às necessidades institucionais do Poder Legislativo.

Declaro, ainda, que há dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, devidamente prevista no orçamento vigente, e que o valor contratado é compatível com os praticados no mercado, conforme demonstrado por notas fiscais emitidas pela empresa a outras instituições públicas, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público. Diante do exposto, **RATIFICO E AUTORIZO** a presente inexigibilidade de licitação e a adoção das providências administrativas necessárias à formalização da contratação.

Carmo da Mata, 13 de fevereiro de 2026.

Antônio Claret Pereira

Vereador Presidente



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

### LISTA DE VERIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SERVIÇOS

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>
Houve abertura de processo administrativo?	Sim
Foi adotada a forma em papel do processo administrativo com a devida justificativa pela não realização da forma eletrônica?	Sim Art. 176, II, Lei 14.133/2021
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Sim Portaria CMCDM 11/2024
Consta documento de formalização de demanda?	Sim
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Sim Portaria CMCDM 07/2026
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Sim
Há Estudo Técnico Preliminar?	Dispensado conforme Portaria nº 10/2025
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Não se aplica
Há Análise de Riscos?	Não se aplica: objeto simples
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	Sim
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Não se aplica
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Não
Há termo de referência?	Sim



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia Legislativa da Câmara Municipal?	Sim
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia Legislativa da Câmara Municipal, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	sim
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	Sim
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	Sim
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?	Não
Houve a autorização da autoridade competente?	Sim
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	Não se aplica.



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	Sim
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?	Sim
Tratando-se de contratação de <b>fornecedor exclusivo</b> com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	Não se aplica
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	Não se aplica
Tratando-se de contratação de <b>profissional do setor artístico</b> por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?	Não se aplica
Tratando-se de <b>serviço técnico especializado</b> com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	Sim
Tratando-se de <b>aquisição ou locação de imóvel</b> com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?	Não se aplica



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	Atende plenamente a exigência?
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?	Não se aplica
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	Não
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	Não se aplica